

Justiça atende pedido do MPPR e determina que taxa indevida cobrada em ingressos para festival em Londrina seja devolvida em dobro

Consumidor

Postado em: 18/12/2019

Conforme a ação, em 2013, os consumidores tiveram que pagar, a título de "taxa de conveniência", 15% a mais pelos ingressos adquiridos pela internet de um único fornecedor, sem outra opção de compra on-line.

A 7ª Vara Cível de Londrina, no Norte-Central paranaense, determinou que seja devolvida em dobro a "taxa de conveniência" cobrada de consumidores que compraram ingressos para o Festival Internacional de Londrina em 2013. A decisão atende pedido formulado em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Paraná, por meio da 7ª Promotoria de Justiça da comarca. Conforme a ação, em 2013, os consumidores tiveram que pagar, a título de "taxa de conveniência", 15% a mais pelos ingressos adquiridos pela internet de um único fornecedor, sem outra opção de compra on-line. Além do valor abusivo da taxa, a Justiça considerou que os consumidores foram tolhidos na sua liberdade de escolha quanto ao modo de compra on-line. Estudo realizado pelo Centro Operacional de Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica, órgão do MPPR, considerou abusiva e ilegal a cobrança de "taxa de conveniência". A decisão do Judiciário em Londrina, da qual ainda cabe recurso, vale para consumidores de qualquer parte do país que tenham adquirido os ingressos. (Processo número: 0080412-64.2014.8.16.0014)

Informações para a imprensa:

Assessoria de Comunicação

(41) 3250-4249